DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA DA Publicação do dia 17 de Novembro de 2024 Ano VIII, Edição nº 1773A -, ONDE SE LÊ: PROCESSO N° 160/2024 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUSTIFICATIVA Órgão Gestor: Diretoria Municipal de Assistência Social Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá - APAE Mongaguá CNPJ da OSC: 04.668.419/0001-77 Tipo de Instrumento: Termo de Fomento Referência: Repasse de subvenção com recursos municipais à APAE para aplicação em Plano de Trabalho da Merenda Escolar para o exercício de 2025, através do recurso recebido pela Prefeitura Municipal. Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais) Objeto proposto: Defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual e apoio a família. O parecer da Diretoria Municipal de Assistência Social é no sentido de que: a) Os objetivos e finalidades institucionais, bem como as instalações físicas, equipamentos e a capacidade técnica operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá, foram avaliados e são compatíveis com o objeto; b) A nossa equipe técnica aprovou o Plano de Trabalho apresentado, conforme parecer em anexo; c) Quanto ao mérito das propostas contidas nas referidas propostas técnicas, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada; d) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista; e) O Monitoramento e a Avaliação da Parceria serão realizados através da equipe técnica da Diretoria Municipal de Assistência Social pelo Gestor de Parceria. f) Fica designada como Gestora da Parceria, Diretora Municipal de Assistência Social, conforme portaria nº 1.108/2018. Justificativa: A entidade vem desenvolvendo atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória há aproximadamente 18 (Dezoito) anos e encontra-se registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compondo a rede socioassistencial. Na perspectiva da diretriz de Territorialização, preconizada pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS pressupõe-se a necessidade de garantir que a rede de serviço socioassistencial esteja mais próxima possível do usuário, de forma que a Assistência Social atenda sua demanda sem prejuízos ao público alvo, no caso a Pessoa com Deficiência. Evidenciamos através deste Parecer a importância de se firmar uma parceria com a OSC, uma vez que os equipamentos da Prefeitura não possuem estrutura para atender amplamente a demanda desse público. A atividade objeto do plano de trabalho se refere à prestação de serviços socioassistenciais regulamentados, dispensando o chamamento público por atender ao previsto no Art. 30 cumulativo ao Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Art. 3º da Resolução 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS: Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. §2º A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando: I – O objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; II – A descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Conclusão: Diante do exposto, e de acordo com o parecer técnico e análises com fundamento no artigo 30, inciso VI da Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento, por dispensa do chamamento público. São as justificativas. Mongaguá, 16 de dezembro de 2024, Marcio Melo Gomes Prefeito Municipal, LEIA-SÊ: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA - Processo nº. 160/2024. O Município de Mongaguá/SP, por intermédio do Chefe do Executivo, em conformidade com o art. 30, Inciso VI (Dispensável) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a não realização de chamamento público, nos termos do Artigo 3º da Lei supracitada, para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá - APAE, de modo que se torna público a justificativa de Dispensa através do Diário Oficial do Município de Mongaguá - Dispensa. Nos

termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser protocoladas na Administração da Prefeitura Municipal de Mongaguá. Mongaguá, 16 de dezembro de 2024. MARCIO MELO GOMES Prefeito Municipal

ERRATA DA Publicação do dia 17 de Novembro de 2024 Ano VIII, Edição nº 1773A -, ONDE SE LÊ: PROCESSO N° 159/2024 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUSTIFICATIVA Órgão Gestor: Diretoria Municipal de Assistência Social Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá - APAE Mongaguá CNPJ da OSC: 04.668.419/0001-77 Tipo de Instrumento: Termo de Fomento Referência: Repasse de subvenção com recursos municipais à APAE para aplicação em Plano de Trabalho da Educação para o exercício de 2025, através do recurso recebido pela Prefeitura Municipal. Valor: R$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais) Objeto proposto: Defesa de direitos da pessoa com deficiência intelectual e apoio a família. O parecer da Diretoria Municipal de Assistência Social é no sentido de que: a) Os objetivos e finalidades institucionais, bem como as instalações físicas, equipamentos e a capacidade técnica operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá, foram avaliados e são compatíveis com o objeto; b) A nossa equipe técnica aprovou o Plano de Trabalho apresentado, conforme parecer em anexo; c) Quanto ao mérito das propostas contidas nas referidas propostas técnicas, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

d) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista; e) O Monitoramento e a Avaliação da Parceria serão realizados através da equipe técnica da Diretoria Municipal de Assistência Social pelo Gestor de Parceria.

f) Fica designada como Gestora da Parceria, Diretora Municipal de Assistência Social, conforme portaria nº 1.108/2018. Justificativa: A entidade vem desenvolvendo atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória há aproximadamente 18 (Dezoito) anos e encontra-se registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compondo a rede socioassistencial. Na perspectiva da diretriz de Territorialização, preconizada pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS pressupõe-se a necessidade de garantir que a rede de serviço socioassistencial esteja mais próxima possível do usuário, de forma que a Assistência Social atenda sua demanda sem prejuízos ao público alvo, no caso a Pessoa com Deficiência. Evidenciamos através deste Parecer a importância de se firmar uma parceria com a OSC, uma vez que os equipamentos da Prefeitura não possuem estrutura para atender amplamente a demanda desse público. A atividade objeto do plano de trabalho se refere à prestação de serviços socioassistenciais regulamentados, dispensando o chamamento público por atender ao previsto no Art. 30 cumulativo ao Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Art. 3º da Resolução 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS: Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra, exceto nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. §2º A hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, se aplicará àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos constantes nos incisos do art. 2º desta Resolução, quando: I – O objeto do plano de trabalho for a prestação de serviços socioassistenciais regulamentados; II – A descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por profissionais de nível superior das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Conclusão: Diante do exposto, e de acordo com o parecer técnico e análises com fundamento no artigo 30, inciso VI da Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, decide por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento, por dispensa do chamamento público. São as justificativas. Mongaguá, 16 de dezembro de 2024, Marcio Melo Gomes Prefeito Municipal. LEIA-SÊ: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA - Processo nº. 159/2024. O Município de Mongaguá/SP, por intermédio do Chefe do Executivo, em conformidade com o art. 30, Inciso VI (Dispensável) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a não realização de chamamento público, nos termos do Artigo 3º da Lei supracitada, para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mongaguá - APAE, de modo

que se torna público a justificativa de Dispensa através do Diário Oficial do Município de Mongaguá - Dispensa. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser protocoladas na Administração da Prefeitura Municipal de Mongaguá. Mongaguá, 16 de dezembro de 2024. MARCIO MELO GOMES Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

4º Termo Aditivo de renovação contratual ao Contrato nº 149/2021, Processo nº 047/2021, Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de microcomputadores completo e notebook, para mais 12 meses, no valor anual de R$ 3.168.000,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil reais). Contratado: Webbyte Informática Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda. Vigência: 12 meses, Firmado em: 22/11/2024 Marcio Melo Gomes.

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá - Comsea

COMSEA

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

CONVOCAÇÃO PARA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA

19 DE DEZEMBRO DE 2024 – 14h00m

O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.574, de 10 de dezembro de 2012, **CONVOCA** todos os Conselheiros **Titulares**, **Suplentes** e demais colaboradores, para a 8ª Reunião Ordinária, a ser realizada na modalidade **presencial e on-line** na Casa dos Conselhos, na Av. Marina, 07, Centro, na data de **19 de DEZEMBRO de 2024** (quinta-feira) às **14h00m** em primeira chamada.

Entrar na reunião em nosso canal do YouTube:
https://www.youtube.com/@casadosconselhosmongagua

Assuntos pautados:

1º - Leitura e aprovação da Ata da 7° Reunião Ordinária do COMSEA;

2º - Resposta da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá ao Requerimento 220/2024, aprovado na 33ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, realizada no dia 04 de novembro de 2024, de autoria do nobre Vereador Anderson Luiz de Oliveira (Clark), que requereu informações junto à Secretaria Municipal de Educação, sobre o repasse e a aplicação dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de Mongaguá".

3º - Reiteração do Ofício Circular nº 002/2024 do CMDR, protocolado na Secretaria Municipal de Educação, em 19 de novembro de 2024, referente aos questionamentos do não cumprimento da lei federal n° 11.947/2009, em 2023 e 2024. No que se refere às Chamadas Públicas de aquisição de, no mínimo 30%, de gêneros alimentícios, produzidos pela agricultura familiar local e regional, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

4º - Relatos da Reunião do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), realizada no dia 10 de dezembro, na Secretaria Municipal de Educação;

5° - Relatos da Reunião Ordinária online da CRSANS da Baixada Santista, no dia 19 de dezembro de 2024, no período da manhã;

6° - Deliberação do Calendário Anual de 2025 de Reuniões do COMSEA;

7° - Informes gerais.

Mongaguá, 17 de dezembro de 2024.

Ubiraci Loureiro Sarzedas
Primeiro Secretário

Casa dos Conselhos
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselho Municipal de Educação - CME

CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MONGAGUÁ – SP
ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO.
ASSEMBLÉIA GERAL (CME) 2024.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os conselheiros da educação (titulares e suplentes), conforme edital de convocação publicado inicialmente no Diário Eletrônico Oficial aos cinco dias de dezembro de 2024 (Ano VIII, Edição n° 1764, página 8 de 10), para a 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação (CME), realizada no endereço: Avenida Marina, 1307, Jardim Marina - Mongaguá/SP, às 15h, sob convocação do Sr. Ivan Amores Umbria, Presidente do CME, que agradeceu a participação de todos e realizou a leitura da ordem do dia: Assuntos Correlatos À Educação. O Sr. Ivan apresentou a Política Municipal de Educação em Tempo Integral elaborada pelo grupo de trabalho nomeado pela Portaria nº 264, de 01 de maio de 2024. SARESP: foi apresentado o quórum de todas as unidades participantes e salientado que não há informações sobre a data de divulgação dos resultados da avaliação. PNLD 2023 – Pedagógico: a Sra. Elaine explanou sobre o procedimento de escolha das obras pedagógicas destinadas a professores e gestores do Ensino Fundamental Anos Iniciais que ocorrerá no período de 05 a 20 de dezembro de 2024. ATA DE FINALIZAÇÃO: foi apresentada a relação das unidades que entregam à Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação relação dos documentos que precisam estar em ordem e arquivadas nas unidades escolares para consulta: Listagem de patrimônio atualizada, Atas das reuniões de APM realizadas este ano, Livro de Ponto encerrado até o último dia útil letivo professores e último dia de trabalho administrativo, Listagem com nome completo de todos os funcionários da unidade, Cópia folha de pagamento/frequência dezembro, Indicação de um servidor efetivo que ficará com chaves do setor bem como contato, unidades limpas e organizadas e Equipamentos alugados em condições de uso. Fluência Foi apresentado resultado da fluência Leitora “Prática Pedagógica que permite identificar o nível de fluência dos alunos na leitura, compreendendo aspectos como precisão, ritmo e entonação. Esses indicadores são fundamentais para o desenvolvimento da compreensão textual, favorecendo o desempenho acadêmico geral e a garantia do direito à educação de qualidade leitora. O município de Mongaguá atingiu 90% (mínimo 80%). ATA PORTARIA INTERMINISTERIAL: foi apresentada a PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 12, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 que altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2024, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação Valor Aluno Ano Regular – VAAR. Não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Ivan Amores Umbria encerrou a reunião às 16h, agradecendo novamente a presença e participação de todos.

IVAN AMORES UMBRIA
PRESIDENTE DO CME